



## CHAMADO DE FEITO A ORDEM

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 32/2024, nos autos do Processo Administrativo GESPRO nº 983101/2024, visando a escolha da melhor proposta para a seleção e contratação de empresa para *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, unidades de pronto atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, unidades secundárias ambulatoriais, unidades básicas de saúde e atendimento domiciliar.*

### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA E DA FASE ATUAL DO PROCESSO

Regularmente iniciado o procedimento, após a abertura da sessão no dia e hora designados no processo, o mesmo se encontra homologado na plataforma BLL, conforme dispositivos pleiteados, ocorre que antes dos prosseguimentos seguintes quanto a publicação nos jornais oficiais, ou assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, foi constatado pelo Pregoeiro Conductor que a apresentação da planilha realinhada pela empresa declarada vencedora na fase de análise de habilitação apenas no que tange ao lote 01, consta com itens com margem maior de desconto em detrimento de outros. Mas na essência, o caracterizado pode representar o "jogo de planilhas", sendo necessário a apresentação de nova planilha realinhada de forma linear para correção.

É a síntese.

#### I. DA URGÊNCIA E DAS IRREGULARIDADES

Não obstante o *periculum in mora* devidamente demonstrado, observou-se que os fatos trazidos se enquadram, como questão de ordem pública que deve ser reconhecida pela Administração com fulcro no princípio da autotutela para a restauração da legalidade da licitação, com a anulação dos atos viciados, com o fim de privar a administração pública de possível dano em decorrência do erro, este merece imediatamente ser convertido em ato que ofereça segurança jurídica.



A probabilidade do direito resta caracterizado diante da demonstração do equívoco procedimental, já o risco da demora fica caracterizado por um possível dano ao erário, ou seja, tal circunstância confere grave risco de perecimento do resultado final da licitação, que deve ser sempre dentro da eficácia, eficiência, isonomia e legitimidade, buscando sempre o princípio da economicidade.

Por força do princípio da **AUTOTUTELA** a administração deve reconhecer e anular seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade conforme Súmulas nº 346 e 473 do STF. E a invalidação de alguns dos atos da licitação não significará na anulação de todo o procedimento.

**Súmula nº 473 de 03/12/1969:**

*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei nº 9.784/1999:

*"Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".*

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

- a) Legalidade:** em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e
- b) Mérito:** em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento.

É mister esclarecer que o processo se encontra ainda em fase de possibilidade de correção, uma vez que não existe assinatura de contrato, estornando a fase e trazendo a possibilidade de transparência e providência a todos os partícipes.

Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, deve ser realizado.

Assim, com fundamento nos dispositivos e diretrizes mencionadas acima, considerando os princípios constitucionais da administração pública, considerando o princípio administrativo da autotutela, considerando que a Administração pode a qualquer momento e de ofício, rever seus próprios, atos, a fim de evitar possível gravame ao interesse.



## II. DO CHAMAMENTO A ORDEM

Da análise dos fatos apresentados acima, concretiza de fato, dano a isonomia e legalidade processual. Portanto, depreende-se da necessidade de **CHAMAR O FEITO À ORDEM** para **COMUNICAR** as empresas participantes do processo a **RETIFICAÇÃO** da declaração de Homologação, estornando a fase, apenas para o lote 01, para que seja oportunizado a empresa corrigir sua planilha realinhada de forma que o desconto do valor global do lote seja linear, vejamos:

OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA					
Desconto do lote 78,62%					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR OFERTADO	VARIAÇÃO PERCENTUAL DE DESCONTO
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL: GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, SÍMBOLO: O2 CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS: INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO - INFLAMÁVEL, INODORO, NÃO INFLÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR = 31, 9988 PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO.	950.000,00	R\$ 6.5833	R\$ 1,53	76,75%
				R\$ xx	78,62%
2	AR COMPRIMIDO MEDICINAL: NÃO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO, ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, COMPOSIÇÃO 79% DE N2 E 21% DE O2, PESO MOLECULAR 28,975, SINÔNIMO AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTITUÍDO, SÍMBOLO N2O2, CARACTERÍSTICA FÍSICO QUÍMICA: INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL.	16.000,00	R\$ 31,8767	R\$ 8,71	72,67%
				R\$ xx	78,62%
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 3,5/7/10 M3: GÁS COMPRIMIDO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,0%, SÍMBOLO: O2, INCOLOR, INODORO E INSÍPIDO; EM CILINDRO COM 3,5 À 10M³.	50.500,00	R\$ 34,2900	R\$ 5,39	84,28%
				R\$ xx	78,62%
4	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 1 M3 GÁS COMPRIMIDO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,0%, SÍMBOLO: O2, INCOLOR, INODORO E INSÍPIDO; EM CILINDRO PORTÁTIL, PARA TRANSPORTE DE (0,6 À 1M³).	8.200,00	R\$103,3333	R\$ 20,00	80,64%
				R\$ xx	78,62%
5	NITROGENIO MEDICINAL – GÁS COMPRIMIDO, N2, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSAO, COM CAPACIDADE ENTRE 8 E 10 M3, COM GRAU DE PUREZA MINIMA DE 99,5% V.V., MASSA MOLECULAR 28,96G/MOL.	4.500,00	R\$ 54,0933	R\$ 8,76	83,80%
				R\$ xx	78,62%
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE KIT DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR: COMPOSTO DE SUPORTE PARA CILINDRO, REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR PARA CILINDRO, A SEREM INSTALADOS JUNTAMENTE COM CILINDRO DE OXIGÊNIO NA RESIDÊNCIA OU EM LOCAL INDICADO PELO PROGRAMA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR – EMAD AOS PACIENTES CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT	450,00	R\$332,2200	R\$ 30,00	90,97%
				R\$ xx	78,62%





Não por outro motivo, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas da União já se inclinaram sobre a necessidade de avaliar os preços unitários nas licitações cujo critério de julgamento baseia-se no menor valor global ou do lote, sendo que tal análise é reforçada em licitação cujo objeto será executado, medido e pago segundo as quantidades especificamente prestadas. Uma das razões que permeia essa orientação é evitar os riscos envolvidos na contratação de propostas formuladas sob a estratégia do jogo de planilha ou jogo de cronograma.

O saneamento é admitido, desde que não haja majoração do valor global do ajuste e que seja mantida sua aceitabilidade. A ideia foi incorporada na Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime de contratação pública da Administração direta, autárquica e fundacional:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*(...)*

*III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*

*(...)*

Vislumbra-se que o entendimento relativo à amplitude do saneamento ganhou um reforço com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, do TCU. De acordo com a interpretação feita pelo TCU, o licitante que não entregar determinado documento de habilitação ou da proposta no momento adequado, poderá fazê-lo posteriormente, devendo ser requerido e aceito pela Administração, desde que o documento retrate condição material pré-existente à abertura da sessão pública do certame. E mais, embora essa ideia parta da regulamentação estabelecida para o pregão eletrônico, ao que nos parece, sua racionalidade pode alcançar qualquer certame licitatório.

Sendo assim, se a Administração solicita a correção dos valores unitários e particular aceita promover a redução proporcional do seu valor global, não há qualquer impedimento na adoção dessa medida, de modo que a cautela é aferir a exequibilidade da proposta.

Face ao exposto, eventuais equívocos na composição dos custos unitários não devem servir de fundamento para a desclassificação da proposta, podendo ser ofertando diligência para as devidas correções.

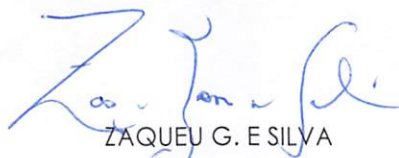


### III. DA CONCLUSÃO

Pelas razões já expostas, o pregoeiro traz à tona o termo jurídico em latim ex tunc que dispõe do efeito retroativo desde o início que deu origem, valendo e afetando acontecimentos anteriores, contanto que estejam relacionados diretamente com o assunto, e atinge situações que já foram consolidadas, assim decide:

1. **RETIFICAR** a declaração de Homologação da empresa declarada vencedora no Lote 01, estornando e retornando a fase de Adjudicação para convocação dos procedimentos de diligenciais a correção da planilha realinhada.
2. **CONVOCAR**, no prazo de 11 de abril de 2025 (sexta-feira) as 15h00 (horário de Brasília), sob pena de desclassificação, a empresa participe do Lote 01, para prosseguimento de diligências e demais atos administrativos.

Várzea Grande/MT, 9 de abril de 2025.



ZAQUEU G. E SILVA  
Pregoeiro

DE ACORDO:

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA  
Secretária Municipal de Saúde